

# Termo de Referência 1/2024

## Informações Básicas

<b>Número do artefato</b>	<b>UASG</b>	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
1/2024	255021-FNS-COORDENADORIA REGIONAL/RS	ARNOLDO BESKO	25/11/2024 09:00 (v 2.0)
<b>Status</b>	<b>ASSINADO</b>		

## Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	25265.000008 /2024-71	

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de transporte rodoviário de carga local, intermunicipal e interestadual, compreendendo bens patrimoniais, equipamentos, materiais de expediente, caixas arquivos, pastas e demais objetos de propriedade ou de interesse da Contratante, atendendo às necessidades da Fundação Nacional de Saúde – Superintendência Estadual no Rio Grande do Sul (Funasa – SUEST/RS), pelo sistema Registro de Preços (SRP), sem dedicação exclusiva de mão de obra. Sob demanda em regime de empreitada por preço unitário, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	FAIXAS DE DISTÂNCIA (km)	UNIDADE DE MEDIDA (m³)	QTD. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO DO ITEM (R\$)
1	1	Transporte de Cargas	22730	De 0 a 100	m³	700	R\$ 136,00	R\$ 95.144,00
	2			De 101 a 500	m³	350	R\$ 418,95	R\$ 146.351,56
	3			De 501 a 1000	m³	250	R\$ 319,36	R\$ 79.795,75
	4			De 1001 a 2000	m³	150	R\$ 649,35	R\$ 97.067,99

	5		Acima de 2001	m³	100	R\$ 680,34	R\$ 68.994,58
Valor Global dos Serviços						R\$ 487.353,87	

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.;

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que [é essencial para a manutenção das atividades da Funasa – SUEST/RS], sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando [o Estudo Técnico Preliminar;

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. As demais condições e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

- I. ID PCA no PNCP: 26989350000116-0-000003/2024;
- II. Data de publicação no PNCP: 17/07/2024;
- III. Id do item no PCA: 1;
- IV. Classe/Grupo: 643 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO;
- V. Identificador da Futura Contratação: 255021-1/2024.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A contratada deverá aplicar, no que for aplicável, as disposições estabelecidas na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da SLTI (Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão) e no Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, que tratam dos critérios de sustentabilidade e proteção ambientais.

4.1.2. Realizar a disposição final e ambientalmente adequada das embalagens, resíduos, peças e dos equipamentos após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei 12.305, de 2010 — que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

4.1.3. Os veículos utilizados nas operações de transporte devem possuir nível de emissão de poluentes dentro dos limites do Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve), conforme Resolução Conama nº 16 /1986 e Portaria Inmetro nº 522/2013.

4.1.4. O veículo a ser utilizado na execução dos serviços deverá possuir a Etiqueta da categoria A (mais eficiente) do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular) ou comprovada eficiência energética equivalente.

4.1.5. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão utilizar o combustível renovável (etanol, gás natural veicular, biodiesel,

eletricidade etc.), inclusive mediante tecnologia “flex”, nos termos da Lei nº 9.660, de 1998.

4.1.6. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

4.1.7. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores — PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.

4.1.8. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão ser submetidos periodicamente ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso — I/M vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAMA ou, quando couber, pelo órgão responsável, conforme Resolução CONAMA nº 418, de 25/11 /2009, complementações e alterações supervenientes.

4.1.9. Pautar-se nas Normas Brasileiras — NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

4.1.10. As embalagens primária e secundária dos produtos devem ser recicláveis e/ou conter percentual de material reciclado em sua composição em observância aos normativos que tratam do tema.

4.1.11. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

4.1.12. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

4.1.13. Orientar seus empregados sobre prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço.

4.1.14. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços.

4.1.15. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços.

## **Subcontratação**

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **Garantia da contratação**

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.4. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.5. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

### **Vistoria**

4.7. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de terça à quinta-feira, das 08:00 horas às 12:00 horas.

4.8. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.9. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.9.1 A vistoria referida do subitem anterior deverá ser previamente agendada, na sede da FUNASA - Superintendência Estadual no Rio Grande do Sul, na Avenida Borges de Medeiros, 536 – Bairro Centro Histórico, Cep: 90020-022, Porto Alegre/RS, por meio do seguinte e-mail: arnoldo.besko@funasa.gov.br ou pelo telefone (51) 981221874 através do WhatsApp.

4.9.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao Aviso de Licitação, estendendo- se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.9.3 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, facultativamente, o licitante poderá vistoriar as cargas a serem transportadas e ambientes, para avaliar:

4.9.4 O volume da carga a ser transportada para definição do tipo de veículo necessário.

4.9.5 O quantitativo de funcionários necessários para efetuar o carregamento e descarregamento.

4.9.6 os materiais necessários para proteção dos moveis e as embalagens para os equipamentos e materiais.

4.9.7 a necessidade de ferramentas e equipamentos utilizados na desmontagem e remontagem de mobiliário.

4.9.8 bens que apresentem avarias aparentes.

4.9.9 a logística na retirada dos bens dos andares e a utilização de escadas /elevadores, bem como nos locais de entrega da mudança.

4.9.10 os locais permitidos para estacionamento dos caminhões, na retirada e no local de entrega da mudança.

4.9.11 A Funasa – SUEST/RS não expedirá e nem assinará qualquer documento declarando que as empresas realizaram visitas aos locais para conhecimento do objeto, documento este que NÃO será exigido para habilitação.

4.9.12 A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

4.10. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.11. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Condições de execução**

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 07 (sete) dias da emissão da ordem de serviço;

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1 A contratada deve possuir caminhão/veículo com carroceria fechada, (tipo "baú" ou utilitário) para carga.

5.1.2.2 A carga transportada deve ficar protegida de intempéries, bem como o tipo adotado de veículo e carroceria, proporcionam segurança no transporte da carga/bens, em volume e condições de acondicionamento que atendam às necessidades logísticas da Funasa – SUEST/RS

5.1.2.3. A contratada deve dispor de equipe de carregadores próprios para carregamento das cargas para despacho para todo o Estado

5.1.2.4 Não serão admitidos carregadores sem vínculo empregatício com a contratada

5.1.2.5 A contratada deverá disponibilizar profissionais qualificados para execução do (s) serviço (s), bem como deverá executar o serviço em caminhões tipo baú ou container, utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para perfeita execução, no prazo máximo estabelecido

neste Termo de Referência, contado a partir da data de recebimento(s) da OS — Ordem de Serviço, encaminhada(s) pela Funasa – SUEST/RS

5.1.2.6 O serviço compreende o transporte de cargas fracionadas, correspondente ao transporte de mobiliário em geral da Funasa – SUEST/RS (bens móveis) e transferidos entre as cidades brasileiras por meio de transporte terrestre, podendo ser combinada ou não com transporte fluvial (balsa), bem como a utilização de veículos especiais, ficando tais hipóteses condicionadas à autorização prévia por parte do Fiscal do Contrato, e desde que sejam garantidos os critérios de qualidade. Nessas situações a contratada permanecerá responsável por qualquer dano causado, pelas empresas subcontratadas, aos bens transportados

5.1.2.7 Não será devido nenhum pagamento adicional em face da necessidade de utilização do transporte complementar

5.1.2.8 O serviço incluirá desmontagem, embalagem (incluindo o fornecimento de todo o material necessário a embalagem e ao acondicionamento), carregamento da carga, dos locais indicados pela Funasa – SUEST/RS, até o interior do veículo de transporte e manuseios na cidade de origem até o destino

5.1.2.9. O serviço incluirá ainda, descarregamento, e manuseios na cidade de destino, retirada dos bens patrimoniais do depósito, quando for contratado, colocação dos bens patrimoniais dentro do local indicado, desembalar, montar móveis desmontados na origem e retirada do material de embalagem utilizado]

5.1.2.10 O transporte deverá ser efetuado no sistema direto e exclusivo (porta a porta), com acompanhamento de, no mínimo, 02 (dois) empregados uniformizados e identificados pela contratada

5.1.2.11 Será permitido o aproveitamento de carga exclusivamente entre transportes exclusivamente entre dependências da Funasa – SUEST/RS, desde que seja formalizado e nos casos em que a rota esteja compatível com outra (s) solicitação(ões) de transporte de mudança de empregados da contratante

5.1.2.12 Nos casos de transporte compartilhado o prazo poderá se dilatado com a anuência da contratante

5.1.2.13 A contratada não poderá contratar empregados menores de 18 (dezoito) anos na prestação do serviço

5.1.2.14. Os colaboradores da contratada deverão estar devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá

5.1.2.15. Será responsabilidade da Funasa – SUEST/RS a desmontagem, montagem e instalação de móveis sob medida

5.1.2.16. Todos os custos com impostos, taxas, tarifas, seguro, além de outros que incidam no transporte objeto deste Termo de Referência serão de responsabilidade da empresa contratada

5.1.2.17. A execução dos serviços será iniciada com assinatura da OS — Ordem de Serviço

5.1.2.18. A partir do comunicado da Funasa – SUEST/RS, a empresa contratada deverá enviar um funcionário uniformizado identificado ao local indicado pela Funasa – SUEST/RS, em horário combinado com este (s), para realizar uma vistoria com o intuito de estimar previamente o volume, o tipo de móveis /

materiais a ser transportado e confirmar o inventário de transporte, que deverá ser previamente preenchido/encaminhado pelo servidor da Funasa – SUEST/RS, já com o valor estimado dos bens a serem transportados

5.1.2.19. O prazo máximo para o levantamento deverá ser de 05 (cinco) dias

5.1.2.20. A empresa utilizará esta vistoria para estimar a metragem cúbica do transporte e providenciar o material de embalagem em quantidade suficiente para realização dos serviços e os cuidados a serem tomados na execução dos serviços para evitar danos aos bens e ao imóvel. A contratada deverá informar o volume estimado ao servidor fiscal da Funasa – SUEST/RS por meio de documento formal

5.1.2.21. O inventário deverá ser feito em 02 (duas) vias as quais serão distribuídas pela contratada, para a Funasa – SUEST/RS. O documento deverá conter todas as informações do objeto transportado, como: descrição, metragem cúbica, número patrimonial, valor unitário do bem, valor unitário metro cúbico, valor total do metro cúbico entre outras informações que a contratante e contratada acharem pertinentes

5.1.2.22. A vistoria deverá ser realizada em data anterior a execução do transporte. Em casos excepcionais, e com autorização por escrito do Fiscal da Funasa – SUEST/RS poderá ser realizada na data prevista da mudança

5.1.2.23. Caso a contratada detecte danos pré-existentes nos materiais a serem transportados deverá comunicar o fato a Funasa – SUEST/RS e fazer constar no Inventário dos Materiais ou outro instrumento congênero observação de todos os danos observados. A referida observação deverá ser confirmada pelo servidor fiscal da Funasa – SUEST/RS.

5.1.2.24. A contratada será formalmente informada do endereço de retirada e do endereço de destino, por ocasião da emissão e envio da OS — Ordem de Serviço, pela Funasa – SUEST/RS. Toda mudança terá como ponto de origem a cidade onde será retirada.

5.1.2.25. A medição de cubagem prevista no “Formulário de Metragem” (Anexo), adotado pela Funasa – SUEST/RS servirá como base e previsão para o cálculo do valor do serviço a ser executado. A Funasa – SUEST/RS pagará à contratada até o limite de cubagem autorizado por este Termo de Referência e mencionado na OS — Ordem de Serviço.

5.1.2.26. A contratada deverá disponibilizar ao servidor fiscal da Funasa – SUEST /RS ou responsável por ela designada o Formulário de Atesto de Metragem para fins comprobatórios da metragem prevista, e ainda para composição do processo de pagamento do serviço executado.

5.1.2.27. A contratada deverá embalar/acondicionar os bens de maneira adequada para o transporte adequado e seguro, observando sua fragilidade, principalmente quando louças, vidros, porcelanas e demais objetos frágeis, empregando todo material necessário, tais como papel de seda, plástico bolha, caixa de papelão, papelão ondulado, saco plástico, isopor, fita adesiva, engradado de madeira, etiqueta etc., inclusive desmontando móveis, prateleiras ou quaisquer outros afins, quando necessário.

5.1.2.28. Quando da entrega dos bens, no local de destino, a contratada deverá remontar os móveis, prateleiras ou quaisquer outros que foram desmontados quando da retirada no local de origem.

5.1.2.29. O transporte deve ser realizado em caminhão baú ou container de mudanças, cujas paredes de carroceria devem possuir proteções para evitar danos ao mobiliário.

5.1.2.30. Os veículos devem se encontrar em perfeito estado de manutenção, conservação, limpeza e segurança, obedecida a legislação vigente.

5.1.2.31. A contratada fica isenta de qualquer responsabilidade por danos no transporte de alimentos, plantas, e quaisquer líquidos não inflamáveis que fizerem parte da mudança.

5.1.2.32. Os servidores da Funasa – SUEST/RS ficam proibidos de incluir no transporte quaisquer produtos inflamáveis, armas, documentos pessoais, animais, quaisquer tipos de joias, produtos perecíveis e produtos considerados perigosos pela legislação específica.

5.1.2.33 A contratada deverá informar à Funasa – SUEST/RS e ao servidor fiscal, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, a data e horário de entrega da mudança. O prazo máximo admitido para entrega é o estabelecido no subitem 10.1.59 deste Termo de Referência.

5.1.2.34. O descarregamento será acompanhado pelo servidor fiscal ou um representante por ele designado, o qual será o responsável por receber e atestar a execução do serviço.

5.1.2.35. Uma vez acomodada a carga, esta não poderá sofrer manuseio sem prévia autorização da Funasa – SUEST/RS através do servidor fiscal.

5.1.2.36. Após o desembarque e a desembalagem da bagagem no local de destino indicado pela Funasa – SUEST/RS, após verificação do estado dos bens / materiais, a contratada deverá emitir recibo a ser assinando pelo recebedor, com o “CERTIFICADO” da realização do serviço. Uma cópia desse recibo deve ser enviada a Funasa – SUEST/RS juntamente com os demais documentos necessários ao pagamento.

5.1.2.37. No caso de avarias, ou extravio, total ou parcial, o “CERTIFICADO” deverá ser dado, acrescido de Termo de “EXISTÊNCIA DE AVARIA OU EXTRAVIO”.

5.1.2.38. No caso de perda parcial ou de avaria não perceptível à primeira vista, o destinatário deverá informar a Funasa – SUEST/RS. Neste caso, a própria Funasa – SUEST/RS, conservam a sua ação contra o transportador, desde que denuncie o dano em dez dias a contar da entrega, conforme determina o art. 754 do Código Civil, sob pena de decadência dos direitos.

5.1.2.39. O serviço de mudança deverá contemplar apenas um local de origem e um local de destino por OS — Ordem de Serviço.

5.1.2.40. Ficará a cargo da contratada os suprimentos necessários à movimentação das cargas, a disponibilização do veículo, o acondicionamento da carga no veículo, o transporte, a entrega da carga no destino e a remontagem dos móveis ou utensílios desmontados, quando for o caso, onde os custos destas despesas deverão estar inclusos nos valores propostos.

5.1.2.41. [Para apuração da distância será considerado o CEP do endereço de origem e o CEP do endereço de destino por meio do site: <https://Awww.google.com/maps>, caso esteja inacessível ou em manutenção, poderá ser utilizado para apuração subsidiariamente outro site nas mesmas condições de apuração da distância.

5.1.2.42. Em se tratando de localidade longínquas ou de difícil acesso ou havendo motivos que impossibilitem o cumprimento do transporte no tempo determinado, a contratada deverá solicitar dilação do prazo, por escrito, com a devida justificativa, em até 24h (vinte e quatro horas) antes daquele estabelecido para a entrega da carga a ser transportadas.

5.1.2.43. Funasa – SUEST/RS avaliará a solicitação de dilação de prazo, e estando de acordo, o novo prazo será convencionado entre as partes, sem penalidade para a contratada.

5.1.2.44. Caso os motivos apresentados pela contratada para a dilação do prazo de entrega não sejam aprovados pela Funasa – SUEST/RS, haverá a aplicação das penalidades previstas no Edital.

5.1.2.45. Nos casos em que a prestação dos serviços envolva transporte fluvial, poderá ser concedida, pela Funasa – SUEST/RS, a prorrogação dos prazos máximos em até 7 (sete) dias corridos.

5.1.2.46. A contratada ficará responsável pela execução dos serviços de movimentação interna e transporte de cargas do local em que as receber até a sua entrega no destino. Sua responsabilidade se estende aos prejuízos resultantes de perda, danos ou avarias às cargas sob sua custódia, bem como por prejuízos decorrentes de atraso em sua entrega.

5.1.2.47. Caberá à contratada providenciar, sempre que necessário, a autorização de estacionamento junto à entidade municipal de administração de transporte e circulação. Caso a falta da autorização resulte em multas ou penalizações, a contratada deverá arcar com os custos e responsabilizações, sem reembolso pela Administração.

5.1.2.48. A contratada deverá arcar com os custos e responsabilizações referente à multas, penalizações, pedágios e/ou taxas, sem reembolso pela Administração]

5.1.2.49. Caso o veículo da contratada permaneça parado, por problemas mecânicos ou não, e este evento não tenha sido provocado pela Contratante, a contratada deverá arcar com todos os custos, sem reembolso.

5.1.2.50. A contratada poderá utilizar-se do transporte por balsa ou outro meio necessário para chegar ao destino, desde que aprovado pela fiscalização da contratação e desde que observadas às regras referente à subcontratação.

5.1.2.51. Os serviços deverão ser executados nos prazos máximos constantes no quadro abaixo, fixados com base nas faixas de distância em quilômetros (km). Os prazos serão contados a partir da data da retirada da mudança, que deverá constar da OS — Ordem de Serviço encaminhada à contratada, conforme a seguir:

TRANSPORTE TERRESTRE	
DISTÂNCIA DA ORIGEM AO DESTINO	PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA
De 0 a 250 km	05 (cinco) dias corridos
Acima de 251 km	De 08 (oito) a 30 (trinta) dias corridos

5.1.2.52. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário, tendo em vista que o modelo de execução adotado para o presente objeto, por sua natureza, não é passível de exata quantificação, isto é, os quantitativos a serem executados não podem ser definidos com precisão absoluta, uma vez que os custos poderão variar de acordo com a distância percorrida, o volume transportado, bem como o valor do seguro em razão do valor declarado do bem.

5.1.2.53. O serviço deverá ser realizado utilizando a modalidade de transporte rodoviário, no sistema porta a porta, podendo abranger qualquer localidade do território nacional, inclusive o transporte local.

5.1.2.54. Os bens deverão ser transportados em caminhões fechados tipo baú, forrado em seus interiores com chapas de aço compensado, ou material similar, para melhor acomodação e conservação dos bens.

5.1.2.55. veículos devem se encontrar em perfeito estado de manutenção, conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas dos órgãos de trânsito e da Administração Pública.

5.1.2.56. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, com fornecimento de material e seguro, obedecendo o cronograma elaborado pela Administração, incluindo a desmontagem e remontagem, por funcionários da contratada.

5.1.2.57. A Funasa – SUEST/RS fornecerá à contratada as informações necessárias, tais como: tipo de material, lista e valor do material a ser transportado, endereço de origem e destino e demais dados que se fizerem necessários para a perfeita execução dos serviços.

5.1.2.58. A contratada deverá contar com sistema de elevadores, carrinhos, paleteiras, para a necessidade de carregamento e descarregamento no baú do veículo de bens/equipamentos de peso alto.

5.1.2.59. Segurar em companhia comprovadamente idônea todos os objetos, bens e equipamentos transportados, com base nos valores estipulados pela Funasa – SUEST/RS.

5.1.2.60 A taxa de seguro deverá cobrir integralmente qualquer forma de dano, desaparecimento, extravio, roubo, furto e apropriação indébita.

5.1.2.61. Previamente ao embarque dos bens, a contratada deverá documentar a existência de bens com eventuais avarias como: manchas, arranhões, parte quebradas ou amassadas etc. para comprovação quando da entrega no destino.

5.1.2.62. A contratada deverá conferir os bens a serem transportados com o Inventário que será fornecido pela Contratante.

5.1.2.63. Avarias e perdas (totais ou parciais) deverão ser indenizadas pela contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após ter sido notificada pela Administração.

5.1.2.64. Caberá ao fiscal do contrato, com o auxílio do Serviço de Almoxarifado e Patrimônio, a análise dos fatos e comprovações apresentados emitindo parecer positivo ou negativo a respeito do resarcimento e seu valor.

5.1.2.65. O parecer será encaminhado à Administração que emitirá notificação para que a contratada proceda ao resarcimento sob pena de sanção por descumprimento de disposição contratual.

5.1.2.66. O resarcimento por inutilização dos bens ocorrerá quando da avaria resultar inutilização das funções do objeto, inclusive de seu valor estético, que não seja passível de conserto ou cujo valor do conserto supere 50% do valor do bem novo ou de similar no mercado.

### **Local e horário da prestação dos serviços**

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço [Sede da Funasa – SUEST/RS localizado na Avenida Borges de Medeiros, 536 – Bairro Centro Histórico, Cep: 90020-022, Porto Alegre/RS, (6°, 8°, 11°, 12° e 13° andares) e [Depósito da Funasa – SUEST /RS localizado na Avenida Marechal Andrae, 351 – Bairro Boa Vista, Cep: 91340-400, Porto Alegre/RS.

5.2.1 Os serviços serão prestados no seguinte horário: Das 8h às 17h

5.2.2 Os locais mencionados acima é onde se encontram os bens patrimoniais da Funasa – SUEST/RS.

5.2.3 O horário da prestação de serviço será informado na emissão da Ordem de Serviço.

5.2.4 A execução dos serviços deverá obedecer aos horários estabelecidos pela Funasa – SUEST/RS, em razão das demandas existentes no órgão, sendo necessário agendar previamente os dias da semana.

5.2.5 O transporte até os locais de destino será informado de acordo com as demandas da Funasa – SUEST/RS levando em consideração a tabela mencionada no subitem 1.1.

### **Rotinas a serem cumpridas**

5.3. A execução contratual observará as rotinas abaixo.

5.3.1. serviço abrange todas as operações necessárias para que o transporte ocorra sem danos aos bens:

5.3.2. desmontagem e embalagem dos bens no local de origem.

5.3.3. retirada dos bens patrimoniais, material de expediente, caixas arquivos, pastas no local de origem e acondicionamento em caminhão-baú.

5.3.4. retirada dos bens patrimoniais, material de expediente, caixas arquivos, pastas do local de transporte e sua colocação dentro do cômodo indicado no local de destino.

5.3.5. desembalagem e montagem dos móveis no seu destino.

5.3.6. fornecimento do material necessário à embalagem e ao acondicionamento dos bens.

5.3.7. retirada de todos os detritos e embalagens utilizados, exceto quando não for de conveniência do servidor interessado.

5.3.8. obtenção de todo e qualquer tipo de licença ou autorização junto aos órgãos públicos e fiscalizadores, incluindo fechamento de rua quando necessária para a execução do transporte.

5.3.9. Todos os bens deverão ser devidamente:

5.3.10. Protegidos com materiais em perfeitas constrições de uso, tais como: cobertor; flocos de isopor; papel; plástico bolha.

5.3.11. Acondicionados em embalagens em perfeitas condições de uso, tais como: caixa de papelão médio- alta resistência; caixa de madeira/plástico/metal/PVC/acrílico /outros; engradados.

5.3.12. Lacrados, a fim de evitar violação ou acesso ao seu conteúdo. Os materiais usados para lacre deverão estar em perfeita condições de uso, tais como: barbante; fita Adesiva.

5.3.13. No momento do embarque, a CONTRATADA deverá proceder a identificação nas embalagens dos bens, por meio de etiquetagem ou escrita manual com exata correspondência no Inventário para facilitar os procedimentos do transporte, da remontagem da localização dos bens pela Administração.

5.3.14. Salvo em casos especiais ou que possam vir a danificar os bens da Administração Pública, em decorrência dos serviços de desmontagem e montagem, os móveis convencionais, a exemplo de guarda-roupas, armários, camas, mesas etc., deverão ser desmontados na origem e montados do destino, visando ao melhor acondicionamento em embalagens apropriadas, bem como a economia do espaço ocupado no caminhão baú e, consequentemente, da cubagem transportada.

5.3.15 Em caso de mobiliário que exija serviço especializado de montagem e desmontagem, com peças de grandes proporções inteiras ou coladas, de mármore, granito e/ou vidro, a CONTRATADA ficará responsável tão somente pela embalagem, acondicionamento, transporte, entrega e desembalagem, ficando sua desmontagem /montagem a cargo da Contratante.

5.3.16 Não será de responsabilidade da CONTRATADA acomodar itens em armários, nem retirar/colocar lustres e quadros, instalar eletrodomésticos ou realizar qualquer serviço congênere.

5.3.17 A equipe encarregada da entrega retirará os itens das caixas no cômodo indicado, mas a organização destes no local caberá ao servidor ou ao seu preposto.

5.3.18 Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, no prazo máximo estabelecido pela Contratante que sabe do tempo a ser entregue e pela CONTRATADA que detém a expertise em toda a logística para a entrega no tempo determinado pela contratante.

5.3.19 A metragem/medição dos bens patrimoniais, equipamentos, ou materiais de consumo, bem como os mobiliários em geral e bagagens deverá ser realizada no seu embarque, pela empresa CONTRATADA, na presença do servidor designado para tal fim.

5.3.20 No ato do carregamento do caminhão, que deverá acontecer na presença do servidor fiscal ou de um representante designado por ele, a CONTRATADA deverá emitir um termo de coleta de mudança, que deverá ser assinado pelo servidor e pelo representante da CONTRATADA.

5.3.21 Uma vez acomodada a carga no caminhão-baú, esta não poderá sofrer manuseio até que chegue ao seu destino, a não ser em casos excepcionais, devidamente autorizados pela Funasa – SUEST/RS.

5.3.22 O objeto do presente Termo de Referência não inclui a armazenagem dos bens em depósito. Havendo necessidade de utilizar esse serviço, ele poderá ser objeto de contrato de direito privado a ser firmado entre a CONTRATADA e a Funasa – SUEST /RS, cabendo exclusivamente ao último as despesas dele decorrentes.

5.3.23 Quaisquer ocorrências que possam atrasar a entrega dos bens deverão ser comunicadas, por escrito, à Funasa – SUEST/RS, no prazo de 1 (um) dia útil.

5.3.24 Após o desembarque, desembalagem e verificação do estado dos bens no destino, a CONTRATADA deverá emitir um documento de aceitação do serviço a ser assinado pelo servidor fiscal ou por outro responsável, devendo ser expressamente indicados eventuais extravios ou avarias.

5.3.25 A empresa CONTRATADA providenciará a apólice referente ao seguro dos bens a serem transportados, que deverá ser entregue ao servidor fiscal do contrato, devidamente autenticada, até o dia de início dos serviços de embalagem dos pertences. É vedado à empresa CONTRATADA iniciar os procedimentos de embalagem sem que tenha sido devidamente emitida e entregue a apólice de seguro dos bens.

5.3.26 Caberá à empresa CONTRATADA prestar o auxílio necessário no preenchimento dos formulários e notificar o servidor fiscal do contrato por escrito a respeito do prazo para acionamento do seguro, estabelecido pela seguradora.

5.3.27 A CONTRATADA deverá prestar o apoio necessário ao servidor no caso de acionamento do seguro.

5.3.28 As embalagens a serem utilizadas deverão ser preferencialmente novas, devendo a CONTRATADA seguir as recomendações, sobre formas de acondicionamento de bagagem, descritas no subitem 5.6.1.

5.3.29 Ao longo da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá adotar práticas sustentáveis, tais como utilizar material de embalagem reciclável, recolher todo o

material após a desembalagem e encaminhá-lo para usinas de reciclagem, transportar a carga em caminhões/carretas que adotem tecnologias de redução de emissão de poluentes, utilizar aparelhos elétricos com baixo consumo de energia etc.

5.3.30 A Contratante solicitará à CONTRATADA a elaboração de um orçamento para cada serviço de transporte a ser prestado, informando necessariamente..

5.3.31 os endereços completos com o Código de Endereçamento Postal (CEP) dos locais de origem e de destino.

5.3.32 a planilha do inventário de bens a serem transportados, declarados os respectivos preços unitários e quantidades.

5.3.33 dados do servidor fiscal do contrato ou do responsável pelo acompanhamento do serviço.

5.3.34 Ao final do embarque, a CONTRATADA deverá:

5.3.35 Registrar em impresso próprio a data e local do embarque, o nome legível e assinatura do responsável pela conferência.

5.3.36 registrar observações quanto avaria nos bens, se for o caso.

5.3.37 solicitar assinatura do servidor da Contratante, ou seu representante, no impresso.

5.3.38 entrega uma via para o servidor da Contratante ou seu representante.

5.3.39 Na forma da lei, a CONTRATADA deverá ser o fiel depositário de todos os objetos, bens e equipamentos descritos no objeto que lhe forem confiados para transporte e que estiverem armazenados e/ou sob a responsabilidade dela, desde a sua retirada (origem) até a sua entrega (destino).

### **Materiais a serem disponibilizados**

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

- 5.4.1. Deverão ser utilizadas as embalagens abaixo descritas ou outras que ofereçam maior proteção aos bens / móveis patrimoniais;
- 5.4.2. Caixa de papelão, para material de copa, de escritório, miudeza em geral, material de almoxarifado;
- 5.4.3. Caixa telescópica, para quadros, tampos de vidro.
- 5.4.4. Plástico polibolha, para eletrônicos, computadores, televisores, micro-ondas, impressoras, etc;
- 5.4.5. Papelão ondulado, para móveis e equipamentos de grande porte;
- 5.4.6. Papel kraft, para copos, xícaras, jarras, garrafas térmicas, peças de artesanato, etc;
- 5.4.7. Fitilho ou barbante, para amarração de objetos embalados;

- 5.4.8. Fita adesiva/gomada, para fechamento de caixas e embalagens em geral;
- 5.4.9. Cobertores, para proteção de bens, equipamentos dentro do veículo;
- 5.4.10. Após devidamente embalados, os bens devem ser acondicionados em caminhão baú ou container e receber proteção de cobertores e/ou acolchoados, evitando-se contato direto com as paredes internas e com o restante da bagagem;
- 5.4.11. Todos os materiais, equipamentos, ferramentas e a mão de obra necessários à execução dos serviços, são de responsabilidade da CONTRATADA e deverão estar inclusos no preço total da proposta de preços;
- 5.4.12. Caso seja dispensado o serviço de desmontar/montar móveis ou de embalar os bens para transporte, a CONTRATADA ainda assim irá fornecer os materiais necessários para o devido acondicionamento (papel de seda, plástico bolha, caixa de papelão, papelão ondulado, saco plástico, isopor, fita adesiva, engradado de madeira, etiqueta etc.), entregando-os no local indicado pela Funasa – SUEST/RS, com antecedência mínima de 02 (dois) dias;
- 5.4.13. Todas as caixas empregadas na mudança deverão apresentar resistência ao arrebentamento, compressão, esmagamento, impacto, perfuração, tombamento e vibração, adequados ao fim a que se destinam;
- 5.4.14. A selagem das caixas deverá ser feita com fita gomada, adesivo, grampos ou fitas autoadesivas;
- 5.4.15. As caixas que acondicionarem objetos frágeis deverão estar identificadas com a etiqueta contendo os dizeres FRÁGIL;
- 5.4.16. CONTRATADA deverá disponibilizar os equipamentos necessários para carga e descarga;
- 5.4.17. No manejo de estruturas pesadas, deverá ser fornecido todo o equipamento, maquinário, mão de obra, EPIs e acessórios necessários para o completo cumprimento da tarefa;
- 5.4.18. As embalagens utilizadas terão por referência o subitem 5.6, devendo a CONTRATADA prover a proteção adequada dos bens, proporcionando o melhor acondicionamento e segurança dos mesmos e, ainda, evitar o contato com os demais objetos transportados;

### **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- 5.5.3. A Contratada fará a contratação de seguro (apólice) para a carga, de forma a cobrir possíveis danos e prejuízos aos bens transportados.
- 5.5.4. Para fins de custeio referente a emissão da apólice de seguro, a contratada deverá calcular 1% (um por cento) sobre o valor total global contratado de todos os itens de transporte, não podendo, esse percentual ser alterado sob nenhuma justificativa.
- 5.5.5. Ficará a cargo da CONTRATADA todas as despesas de transporte, manuseio, seguro das cargas, encomendas, mobiliários, materiais a serem transportadas, bem como todos os custos e despesas inerentes à logística, coleta, entrega, embalagem, desembalagem, despacho, carga, descarga, arrumação geral para transporte e a remontagem dos móveis ou utensílios desmontados, quando for o caso, onde os custos destas despesas deverão estar inclusos nos valores propostos.

5.5.6. Os custos com o transporte relacionados à utilização de balsa ou outro meio necessário para chegar ao destino, desde que aprovado pela fiscalização da contratação, deverá estar incluso no valor do metro cúbico.

5.5.7. A licitante deverá contemplar em seu preço, todos os custos decorrentes da execução contratual, tais como, despesas com impostos, taxas, fretes, todos os seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

5.5.8. A CONTRATADA deverá observar todos os aspectos da execução do serviço previstos neste Termo de Referência para dimensionar corretamente a sua proposta.

5.5.9. O objeto deste Termo de Referência está restrito ao transporte de cargas inanimadas e não perecíveis.

5.5.10. É proibido à CONTRATADA, no âmbito deste Termo de Referência, efetuar transporte de bens que se enquadrem nas seguintes categorias: armas de fogo; produtos cujo uso não seja legalmente autorizado por lei; produtos perigosos (inflamáveis, explosivos, gases, tóxicos, corrosivos ou radioativos).

5.5.11. O serviço deverá ser realizado utilizando a modalidade de transporte rodoviário e terá como unidade de medida a cubagem a ser transportada dentro das faixas de quilometragem definidas no item 1 desse Termo de Referência.

5.5.12. A estimativa constante no quadro informado no subitem 1.1 foi realizada mediante uma média dos bens patrimoniais, e é um parâmetro para servir de subsídio aos licitantes na formulação das propostas de preços, não se constituindo em compromisso futuro para utilização exata do total estimado.

5.5.13. A rota a ser utilizada no transporte contratado será, em regra, a que contiver a menor distância entre a origem e o destino, considerando-se somente as vias e rodovias pavimentadas. Em casos excepcionais, a CONTRATANTE poderá autorizar outra rota, mediante apresentação de justificativa por escrito pela CONTRATADA.

5.5.14. Na prestação do serviço em questão a divisibilidade torna o contrato menos vantajoso, pois retira-se a possibilidade do aproveitamento da carga. Com um carregamento único é possível se fazer mais de uma entrega contemplando faixas de distâncias variadas, o que torna o custo mais vantajoso para a Administração.

### **Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

a. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4..O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### Preposto

6.6..A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7..A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da execução do contrato, que será nos horários da prestação do serviço, compreendendo das 8h às 17h de segunda-feira a sexta-feira, conforme disposto no item 6.9.

6.8..A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.9..O Preposto ou colaborador responsável pela execução do serviço, deverá apresentar-se nos dias em que será realizada o transporte da origem ao destino para verificar, juntamente com a Funasa – SUEST/RS toda a execução do serviço proposto, levando em considerações principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação do serviço e a sua execução do contrato relativo à sua competência.

### Fiscalização

6.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

## Fiscalização Técnica

6.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.12..O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.13..Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.14..O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.15..No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.16..O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.17. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

6.18..Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.19. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.20.O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

6.21. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.22. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.23. É vedada a atribuição à CONTRATADA da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

6.24. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.25. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05/17 - art. 62).

6.26. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017).

6.27. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.28. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.29. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada execução de serviço, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.30. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas

atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

### **Fiscalização Administrativa**

6.31. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.32. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.33. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.33.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

6.33.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

6.33.3. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais.

6.33.4. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a elação detalhada deles, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como a forma de uso.

6.33.5. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

6.33.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

6.33.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de

trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

6.33.8. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta.

6.33.9. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

6.33.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

6.33.11. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações.

6.33.12. Emissão e envio até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf).

6.33.13 Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND).

6.33.14 Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado.

6.33.15 Certidão de Regularidade do FGTS (CRF).

6.33.16 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.33.17 A Administração deverá analisar as documentações solicitadas acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.33.18 Não haverá pagamento adicional pela CONTRATANTE à CONTRATADA em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

6.33.19 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.33.20 A Administração CONTRATANTE poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.33.21 Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.33.23 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.33.24 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento).

6.33.25 A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Sege/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

### **Gestor do Contrato**

6.34. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.35. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.36. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.37. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.38. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.39. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.40. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo do Edital.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados;

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3.A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. O pagamento deverá ser proporcional ao atendimento das metas, portanto, quando a CONTRATADA não produzir os resultados, ou não executar os serviços com a qualidade mínima exigida, ocorrerão descontos no pagamento devido, sem prejuízo das demais penalidades constantes do contrato;

7.3.2. O controle das ocorrências cuja responsabilidade seja do Fiscal Setorial e/ou do Fiscal Técnico administrativo do Contrato, será feito por meio das tabelas que compõe o IMR e que serão anexadas ao Edital da Licitação;

7.3.3. As adequações nos pagamentos estarão limitadas a uma faixa específica de tolerância, abaixo da qual o fornecedor se sujeitará ao redimensionamento no pagamento e às sanções legais, se for o caso.

7.3.4. Na determinação da faixa de tolerância, considerar-se-á a importância da atividade, com menor ou nenhuma margem de tolerância para as atividades consideradas relevantes ou críticas.

7.3.5. O não atendimento das metas, por ínfima ou pequena diferença, em indicadores não relevantes ou críticos, a critério da CONTRATANTE, poderá ser objeto apenas de

notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.

## Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontrovertida da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.17.1 .o prazo de validade;
- 7.17.2. a data da emissão;
- 7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.17.5. o valor a pagar; e
- 7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da

regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

7.27. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **Antecipação de pagamento**

7.31. A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento

### **Cessão de crédito**

7.32. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.32.1 As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.33. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES /ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.34. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.35. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.36. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL

### **Regime de execução**

8.2. O regime de execução do contrato será indireta, empreitada por preço unitário.

### **Exigências de habilitação**

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### **Habilitação jurídica**

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Ato de autorização para o exercício da atividade de transporte rodoviário de cargas e/ou registro para funcionamento expedido por órgão competente (Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas – RNTR-C, da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT nos termos das Leis nº 10.233, de 2001 e 11.442, de 2007

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual / Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual / Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual / Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

8.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Sege/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.24.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.24.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.24.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.24.4 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do [valor total estimado da contratação]

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

### **Qualificação Técnica**

8.28. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.29. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.30. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente (Registro Nacional dos Transportes Rodoviários de Cargas – RNTRC/ANTT), em plena validade;

8.30.1 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.31. a exigência de atestados deve ser restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação (art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021). Além disso, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados (art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021)

8.31.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.31.1.1 Comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do Termo de Referência, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com quem tenha firmado contrato para prestação de serviços de transporte rodoviário interestadual e/ou intermunicipal de cargas, mobiliário em geral, bagagens, veículos e bens pessoais;

8.31.1.2. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 30% (trinta por cento), correspondente à 414,00 m<sup>3</sup> (quatrocentos e catorze metros cúbicos), da quantidade total de carga transportada estimada para a contratação (1.380 m<sup>3</sup>), na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados volumes diferentes, não havendo obrigatoriedade de transporte de 4014 m<sup>3</sup> (quatrocentos e catorze metros cúbicos) ser apenas em um atestado];

8.31.1.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.31.1.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

8.31.1.5. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

8.31.1.6. O pregoeiro poderá solicitar do licitante todas as informações e/ou documentos necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, tais como, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.

8.31.1.7 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar declaração de conhecimento das condições para a execução dos serviços e que ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a CONTRATANTE.

8.31.2 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.31.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.31.4 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.32. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.32.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.32.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.32.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.32.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.32.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.32.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.32. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

## **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 487.353,97 (quatrocentos e oitenta e sete mil, trezentos e cinquenta e três reais e oitenta e sete centavos), conforme custos unitários apostos na tabela do subitem 1.1 acima.

9.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I. Gestão/Unidade: [PRESIDÊNCIA DEVE INFORMAR];
- II. Fonte de Recursos: [PRESIDÊNCIA DEVE INFORMAR];
- III. Programa de Trabalho: [PRESIDÊNCIA DEVE INFORMAR];
- IV. Elemento de Despesa: [PRESIDÊNCIA DEVE INFORMAR];
- V. Plano Interno: [PRESIDÊNCIA DEVE INFORMAR];

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento..

## 11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Portaria Nº 155, DE 06 DE março DE 2024

**ARNOLDO BESKO**

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 25/11/2024 às 09:00:18.

## **Lista de Anexos**

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ETP1\_2024 (1).pdf (163.85 KB)

# Estudo Técnico Preliminar 1/2024

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 25265.000008/2024-71

## 2. Objeto

2.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de transporte rodoviário de carga local, intermunicipal e interestadual, compreendendo bens patrimoniais, equipamentos, materiais de expediente, arquivos e demais bens patrimoniais e demais objetos de propriedade ou de interesse da Contratante, bem como mobiliário, da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA) - Superintendência Estadual no Rio Grande do Sul (SUEST/RS) conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos

2.2. A presente contratação tem por objeto a coleta / carregamento na atual sede da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA) - Superintendência Estadual no Rio Grande do Sul, localizada na Avenida Borges de Medeiros, 536 - Bairro Centro, CEP 90020-022 - Porto Alegre/RS para o novo local, localizado no Edifício do Ministério do Trabalho - Superintendência Regional do Trabalho no Rio Grande do Sul localizado na Av. Mauá, 1013 - Centro, Porto Alegre/RS - CEP 90010-110.

2.3. Esta contratação se baseia nas informações do Processo nº 25265.000355 /2021-51 mais precisamente o constante no Ofício nº 39/2023/DIADM-RS /SUEST-RS-FUNASA (SEI nº 4627473), DESPACHO nº 156/2024 COCAT (SEI nº 4720247) e DESPACHO nº 14/2024 SUEST-RS (SEI nº 4720824).

2.4. A prestação do serviço, deverá ser efetuada em caminhão fechado (tipo baú) com carregamento e descarregamento, com fornecimento de mão de obra, todos os materiais e equipamentos necessários para movimentação, desmontagem e montagem e o respectivo seguro.

2.5. A estimativa da quantidade a ser transportada será emitida através do relatório patrimonial do sistema ASIWEB e encaminhado para as empresas transportadoras que efetuarão a composição do valor estimado de preços para futura licitação.

2.6. Como se trata de bens patrimoniais da SUEST/RS e que atualmente ainda dispomos de bens remanescentes da Secretaria de Saúde Indígena (SESAI) optamos em separar a quantidade em metro cúbicos tendo como referência o quilometro rodados. Utilizaremos a mesma metodologia para transportes em que serão doados bens para outros órgãos uma vez que conhecemos a realidade de outros órgãos que não dispõe do serviço para efetuar a coleta.

### **3. Descrição da necessidade**

3.1. A Contratação por meio de Pregão Eletrônico (Registro de Preços) de empresa especializada na prestação de serviços transporte rodoviário de carga local, intermunicipal e interestadual que visa a movimentação dos bens móveis patrimoniais.

3.2. Face à indisponibilidade de pessoal técnico necessário nos quadros da FUNASA - SUEST/RS e de veículos automotores para a plena execução do objeto deste estudo, faz-se necessário a contratação de empresa especializada para atendimento do objeto.

3.3. Ao se elaborar o Documento de Formalização de Demanda (DFD) e este Estudo Técnico Preliminar (ETP), tem-se por finalidade subsidiar a Administração no tocante ao procedimento licitatório para Contratação de empresa especializada do ramo de transportes de carga e descarga.

3.4. Os serviços serão realizados sob demanda, de acordo com o interesse e a necessidade da instituição.

3.5. A contratação enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal da FUNASA - SUEST/RS, não incidindo nas hipóteses vedadas pelo art. 9º da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017 da Secretaria De Gestão Do Ministério Do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão– MPOG.

3.6. Contratação de empresa para realizar o transporte de bens móveis patrimoniais, arquivos, pastas, equipamentos entre outros da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA) - Superintendência Estadual no Rio Grande do Sul (SUEST/RS) em novo endereço no mesmo município, incluindo o trabalho de carga e descarga, o fornecimento de caixas e desmontagem e montagem de móveis.

3.7. Devido a grande quantidade de bens patrimoniais adquiridos nos últimos 20 anos e não tendo a SUEST/RS realizado alienação / doação destes patrimônios, faz com que futuramente precisaremos do serviço para que seja transportado para os órgãos

que manifestarem interesse ou para guardar em depósitos, preservando assim os bens até a destinação correta.

## 4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SUEST/RS - COADM/RS	Arnoldo Besko

## 5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1. A empresa contratada deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto em quantidades e prazos, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

5.2. Deverá haver, também, comprovação de inscrição da empresa no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga — RNTRC, emitido pela Agência Nacional de Transportes Terrestres — ANTT (Lei nº 11.442, de 05 de janeiro de 2007).

5.3. Além disso, deve possuir apólice de contratação de seguro que comprove existência de cobertura de risco de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Cargas (RCTR-C) e Responsabilidade Civil Facultativa por Desaparecimento de Carga (RCF-DC) (Lei nº 11.442, de 05 de janeiro de 2007).

5.4. Para execução dos serviços, a empresa interessada deverá possuir capacidade logística para atender, com perfeição as demandas solicitadas, tendo como origem e /ou destino qualquer região do país.

5.5. A Contratada deverá instruir seus empregados quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições, bem como das diretrizes de responsabilidade ambiental da Contratante.

5.6. A Contratada deverá ainda observar, no que couber, durante a execução contratual, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTT), do então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

## 6. Levantamento de Mercado

6.1. Será realizada pesquisas diretas com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação e realização de visita técnica ao local do objeto, afim de apurar o dimensionamento da execução do serviço e ofereceram propostas condizentes.

Durante a pesquisa de preços, foram enviadas solicitações a 8 (oito) fornecedores, conforme tabela abaixo.

Empresa	CNPJ	Município	Telefone	E-mail
Giulian Mudanças	88.342.712 /0001-30	Porto Alegre	(51)33862311	comercial02@giulian.com.br
GM Mudanças	08.937.340 /0001-55	Porto Alegre	(51)997146688	gmmudancas@gmail.com
Bergmann Mudanças	13.801.348 /0001-20	Porto Alegre	(51)999558188	jucelia@mudancasbergmann.com.br
Via Brasil Mudanças	94.140.357 /0001-19	Porto Alegre	(51)993766002	info@viabrasilmudancas.com.br
Vilmar Transporte	15.602.677 /0001-77	Porto Alegre	(51)998003221	vilmarg3@gmail.com
Metrovias Mudanças	02.627.526 /0001-21	Porto Alegre	(51)99673045	comercial@metroviasmudancas.com.br
Transdemarchi	94.985.652 /0001-76	Porto Alegre	(51)994227137	contato@transdemarchi.com.br
Turim Mudanças	37.520.054 /0001-98	Porto Alegre	(51) 31780328	contato@turimmudancas.com.br
Granero Transportes	61.641.031 /0001-16	Porto Alegre	(51) 30751105	pet@granero.com.br / poa@granero.com.br

6.2. A utilização do parâmetro pesquisa direta com fornecedores, justifica-se pelo surgimento da demanda após o prazo e com urgência, devido a possibilidade de riscos na sede da atual agência situado na Av. Borges de Medeiros, 536, Bairro Centro - Porto Alegre/RS não ter mais condições estruturais para sua utilização, devido a infiltrações nos andares ocupados. Este imóvel é de propriedade do INSS que por diversas vezes solicitou que desocupássemos. Ao mesmo tempo será realizada pesquisa no Sistema de Pesquisa de Preços do Governo Federal tentando encontrar preços já praticados de acordo com a forma proposta neste ETP no intuito de dar mais celeridade na elaboração das etapas internas da licitação

6.3. A equipe de planejamento apresenta levantamento das opções disponíveis no mercado, fazendo análise comparativa das alternativas, nos termos do inciso III do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME n º 4 0 , d e 2020 , que visa considerar contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, além de identificar a existência de novas metodologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

6.4. Em torno do objeto proposto neste Estudo, observa-se que o mercado de transporte rodoviário local, intermunicipal e interestadual de mudança de bens

patrimoniais possui algumas poucas variações de transporte tais como: envio de mudança comum (por meio de caminhões), envio por avião, envio pelos correios, envio por recursos próprios, envio por carroça, envio por veículos pequenos, envio por trem, envio por barco, dentre outras. Nota-se, contudo, que a opção mais tradicional e econômica é a opção por envio de mudança comum, devido as outras opções possuírem restrições, tais como: executadas por não profissionais, serem dispendiosas, não atenderem a todas regiões.

6.5. Desse modo, basicamente o que pode variar é o preço, a qualidade dos serviços, as exigências do tomador de serviços e a modalidade de contratação.

6.6. Dentre as opções de contratação disponíveis para atendimento da demanda, foram identificadas e analisadas as seguintes:

1. Prestação dos serviços de transporte de bens e mercadorias pela própria FUNASA - SUEST/RS. Essa opção não deve prosperar, tendo em vista o alto custo envolvido na aquisição de veículos; inexistência de mão de obra treinada para execução dos serviços; além de outros custos indiretos envolvidos na atividade como manutenção veicular, custos trabalhistas, combustíveis, etc.
2. Adesão à Ata de Registro de Pregos (ARP) vigente. Após pesquisa no Portal de Compras do Governo Federal, as ARP vigentes não são integralmente adequadas em quantidades e necessidades apresentadas pelo Órgão, mostrando-se, assim, incompatíveis de algum modo com os objetivos pretendidos.
3. Elaboração de novo procedimento licitatório para contratação de empresa especializada na execução do serviço pretendido, dada a existência de inúmeras empresas que prestam serviços de transporte de cargas, mercadorias e mobiliários em geral.

6.7. Diante das necessidades e possibilidades vigentes, essa última mostra-se, até o momento, a alternativa mais factível para ser implementada. A grande competitividade envolvida em um procedimento licitatório torna possível a obtenção de um preço justo e vantajoso para a Administração Pública.

6.8. A contratação pretendida alinha-se a política que o Governo Federal vem implantado na reestruturação da máquina administrativa através de estratégias de racionalidade, buscando atingir padrões de excelência em qualidade e produtividade, focando sua ação nas áreas fins e reduzindo a demanda por serviços de apoio ao estritamente necessário. A contratação da execução indireta das atividades de transporte de bens e mercadorias, objeto desta demanda, tem suporte no § 1º, art. 3º do Dec. 9.507/2018.

6.9. Outro fator que pode variar é o tipo de unidade de fornecimento como serviço, frete, dias, horas, metros cúbicos, índice etc. Por exemplo, existe uma grande busca pelos fatores: tempo de entrega, padrão de qualidade ISO 9000, preço, dentre outras.

6.10. Existe também a busca por características mais específicas tais como: rastreamento da carga, indenização documentada em caso de extravio, existência de equipe com gerente para embalagem da mudança, relatório detalhado do material transportado e embalagens de máxima qualidade.

6.11. Nesse campo, foi realizado um levantamento das licitações no âmbito da Administração Pública, com o mesmo objeto deste estudo, no qual observou-se que a maioria das contratações tem como modelo de unidade de fornecimento por metragem cúbica. A medição por metro cúbico ( $m^3$ ) favorece a aferição dos itens a serem transportados, o que agiliza a execução e fiscalização dos serviços.

6.12. Para a contratação em tela foram analisados processos similares feitos por outros órgãos e entidades, por meio de pesquisa no âmbito de pregões e contratações públicas através do site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam as necessidades da Administração.

6.13. Justifica-se a escolha por uma licitação própria (1) de mudanças do tipo comum (2) no fato de que o com a unidade de fornecimento em preço por  $m^3$  (3) custo da contratação deste serviço de transporte é economicamente muito mais viável do que a realização direta pelo órgão desta tarefa, pois este não arca diretamente com os custos trabalhistas, aluguel e manutenção de garagens, custos com pedágios, aquisição e manutenção veicular, gastos com combustíveis, além de apresentar vantagens como rápido acionamento da empresa contratada, possibilidade de definição de metas de prazos de execução e proteção securitária dos bens transportados.

6.14. Isto posto, fica demonstrado que o tipo de solução escolhida pela equipe de planejamento da contratação, com base no levantamento de mercado, é o que mais se aproxima dos requisitos definidos e que mais promove a competição, levando-se em conta os aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização, bem como práticas de mercado. O tipo de solução reflete a abordagem escolhida pelo órgão para resolver o problema de negócio enfrentado.

## **7. Descrição da solução como um todo**

7.1. O serviço será executado pela empresa contratada, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 alterada pela Instrução Normativa nº 49, de 30 de junho de 2020, e nas demais normas legais e regulamentos pertinentes.

7.2. O serviço compreenderá o transporte de cargas, mobiliários, arquivos, pastas, equipamentos eletroeletrônicos e de informática e demais itens que se fizerem necessários, sempre com seguro específico.

7.3. O serviço deverá ser realizado utilizando a modalidade de transporte rodoviário, no sistema porta a porta, podendo abranger qualquer localidade do território nacional, inclusive o transporte local.

7.4. Os bens deverão ser transportados em caminhões fechados tipo “baú”, para melhor acomodação e conservação dos bens.

7.5. O serviço deverá abranger todas as operações necessárias para que a mudança ocorra sem alteração, incluindo especificamente as seguintes:

- a) desmontagem e embalagem da carga no local de origem;
- b) retirada do local de origem e acondicionamento da carga em caminhão-baú;
- c) retirada da carga transportada do meio de transporte e sua colocada dentro do cômodo indicado no local de destino;
- d) desembalagem e montagem dos móveis no seu destino;
- €) fornecimento do material necessário a embalagem e ao acondicionamento dos bens;
- f) retirada de todos os detritos/embalagens utilizados, exceto quando não for de conveniência da contratante;
- g) obtenção de todo e qualquer tipo de licença ou autorização junto aos órgãos públicos e fiscalizadores, incluindo fechamento de rua quando necessária a utilização de todos as ferramentas, equipamentos para a desmontagem, montagem, movimentação, transporte, ou qualquer outra medida necessária para a perfeita execução do transporte.

7.6. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, no prazo máximo estabelecido em quadro que deverá se elaborado após a pesquisa de preços

7.7. No objeto dos serviços pretendidos não inclui a armazenagem dos bens em depósito da contratada.

7.8. Havendo necessidade de sua utilização, ele poderá ser objeto de contrato de direito privado a ser firmado entre a Contratada e o Contratante, cabendo exclusivamente ao último as despesas dele decorrentes.

7.9. Quaisquer ocorrências que possam atrasar a entrega dos bens deverão ser comunicadas, por escrito, à FUNASA - SUEST/RS, no prazo de 2 (dois) dias útil.

7.10. Após o desembarque, desembalagem e verificação do estado dos bens no destino, a Contratada deverá emitir um documento de aceitação do serviço a ser assinado pelo servidor fiscal responsável, devendo ser expressamente indicados eventuais extravios ou avarias.

## 8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1. A quantidade estimada a ser contratada foi calculada com base no sistema de patrimônio ASIWEB da FUNASA - SUEST/RS, extraiendo planilhas por unidade de localização.

8.2. Foi identificado que muitos bens patrimoniais não foram lançados com suas dimensões (AxLxC), dificultando assim o cálculo considerado o metro cúbico ( $m^3$ ) para a realização da estimativa.

8.3. Para resolver este problema foi realizado a consulta em sites especializados levando em conta a descrição dos bens e estimando assim suas dimensões. Deixamos claro que as informações coletadas demoraram para serem pesquisada e definidas devido a grande quantidade de bens patrimoniais da SUEST/RS.

8.4. Considerando a situação atual da SUEST/RS onde contamos ainda com grande acervo de bens patrimonial que ao longos destes 30 (trinta) anos foram apenas se acumulando, levou-se em conta o fracionamento em 2 (duas) partes, conforme tabela abaixo:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA ( $m^3$ )	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA (R\$) - INCLUIR TODOS OS CUSTOS	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	22730	De 0 a 250 km	$m^3$	686,94	R\$ -	R\$ -
		Acima de 251 km	$m^3$	685,34	R\$ -	R\$ -
<b>TOTAL</b>				<b>1372,28</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>

8.5. Explicando a descrição de 0 a 250 km seria o deslocamento dos bens patrimoniais para locais em Porto Alegre e região metropolitana, onde os bens seriam guardados em depósitos alugados / contratados uma vez que o excedente de patrimônio não caberia no novo local.

8.6. Quanto a descrição acima de 251 km seria o deslocamento para entrega dos bens patrimoniais que serão alvo de desfazimento / alienação / doação para outros órgãos ou para a OSCIPs que não disponham de transportadoras para efetuar a retirada. Consideramos também bens patrimoniais que ainda fazer parte da FUNASA mas que

deveriam ter sido entregues em 2010/11 quando da criação da Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI) que ficou responsável por esta política pública não sendo mais competência da FUNASA.

## **9. Estimativa do Valor da Contratação**

**Valor (R\$):** 497.558,08

9.1. Há de ser observar também, as orientações constantes da Instrução Normativa SEGES nº 5, de 25 de maio de 2017, em seu art. 30, inciso X define a necessidade de “estimativas detalhadas dos preços, com ampla pesquisa de mercado nos termos da Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014.

9.2. O valor atualizado será obtido durante a fase de elaboração do termo de referência.

9.3. A estimativa do valor nessa etapa do estudo, está em torno de R\$ 497.558,08 devido a contratação ser na modalidade Pregão Eletrônico - Registro de Preços onde só será pago o que realmente for utilizado / transportado.

9.4. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

9.5. Durante a pesquisa de preços, serão observadas as condições comerciais praticadas no mercado local.

9.6. A metodologia utilizada para seleção da proposta mais vantajosa será a da mediana de preços

## **10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**

10.1. O objeto não poderá ser parcelado, visto não ser possível seu desmembramento, tornando a realização do serviço por diferentes empresas inviável e antieconômico.

10.2. Além disso, o parcelamento do objeto demandaria um esforço maior pela gestão e fiscalizatório do contrato, resultando em aumento significativo de esforço humano e orçamentário. Portanto, opta-se por um grupo único para prestação dos serviços, tendo em vista que este agrupamento atende aos critérios técnicos da solução, mantém a competitividade e não enseja em perda de economia de escala

## **11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

11.1. Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a contratação do objeto em pauta.

## **12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

12.1. A presente contratação só foi prevista no Plano Anual de Contratações para 2024, uma vez que com a extinção do órgão através da MP no início de 2023 não foi possível lançar em 2023.

## **13. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

13.1. A Contratação, mediante Pregão Eletrônico, de empresa especializada na prestação de serviços de transporte rodoviário de carga local, intermunicipal e interestadual, compreendendo bens patrimoniais, equipamentos, materiais de expediente, arquivos e demais bens patrimoniais e demais objetos de propriedade ou de interesse da Contratante, visa alcançar os seguintes benefícios:

- condições adequadas de transporte de mobiliário e cargas de interesse da FUNASA - SUEST/RS;
- agilidade no atendimento de transferência de mobiliários e cargas do órgão;
- melhor custo x benefício para execução das tarefas;
- melhor aproveitamento dos produtos e materiais do órgão;
- melhor aproveitamento da mão de obra do órgão;
- eficiência nas execuções de remoções dos bens patrimoniais equipamentos, arquivos, materiais de expediente;
- realizar a licitação de forma transparente e abrangente.
- preços justos e econômicos, que será percebido ao longo da execução.

- os custos previstos são compatíveis com os preços de mercado e caracterizam a economicidade.
- rapidez no atendimento adequado das demandas.

13.2. Esta contratação tem por finalidade assegurar a operacionalização integral das atividades finalísticas (atividades atreladas às funções de Estado) de forma contínua, eficiente, flexível, fácil, segura e confiável.

13.3. Para atingir esse objetivo, a Administração Pública vem buscando, de forma racional e persistente, obter melhor emprego de seus recursos visando atingir a eficiência e eficácia de suas ações, contratando soluções e serviços que sejam pertinentes e vantajosas para a Fundação.

13.4. A utilização de procedimento licitatório favorece a disputa entre as empresas interessadas, propiciando a obtenção de preços mais vantajosos para a Administração.

13.5. Com a contração, a garantia de que o transporte de todos os bens e materiais da FUNASA - SUEST/RS seja realizado por uma empresa especializada, de forma segura e adequada, com o menor risco de danos e avarias e com a possibilidade de uma melhor fiscalização por parte da contratante.

## **14. Providências a serem Adotadas**

14.1. Para a contratação do serviço objeto deste documento, serão necessárias as seguintes providências junto a FUNASA - SUEST/RS, dentre outras:

- Designação da Equipe Técnica Responsável pela fiscalização do contrato, quando a licitação for concluída.
- Não haverá necessidade de adequação do ambiente, tendo a FUNASA - SEUEST/RS condições de fiscalizar e contratar o objeto em pauta.

14.2. As providências a serem adotadas previamente a celebração do contrato serão, a verificação da validade das certidões de regularidade fiscal e o acondicionamento dos bens, por parte da contratante, em caixas para serem transportados pela empresa que irá prestar o serviço.

## **15. Possíveis Impactos Ambientais**

15.1. Observar, quando couber, Guia de temática ambientais, dentre outras:

- a) IN 01, de 19 de janeiro de 2010. (Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências).
- b) Acondicionar os produtos em embalagens apropriadas por materiais recicláveis, quando possível.
- c) Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas -ABNT, sobre resíduos sólidos.
- d) Fazer utilização de EPI(s) e EPC(s), que se fizerem necessários no transporte e entrega dos produtos.
- e) Utilizar lacres e rótulos compostos de materiais recicláveis e/ou biodegradáveis, no acondicionamento e embalagem individual dos bens a serem transportados, utilizando o menor volume possível, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

15.2. A Contratada deverá fornecer aos seus empregados equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços e promover o descarte adequado, nas instalações da contratante, de todos os materiais utilizados para realização do objeto.

15.3. Durante a prestação do serviço a empresa deverá observar os dispostos das Resoluções abaixo:

- Resolução Conama nº 18, de 6 de maio de 1986, complementada pela Resolução nº 8/93, respeitando limites máximos de emissão de poluentes para os motores destinados a veículos pesados novos, nacionais e importados.
- Resolução Conama nº 272, de 14 de setembro de 2000 que dispõe sobre os limites máximos de ruído para os veículos nacionais e importados em aceleração, exceto motocicletas, motonetas, ciclomotores e veículos assemelhados.

15.4. Os serviços prestados pela Contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental dispostas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, adotados pela Contratante

## 16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 16.1. Justificativa da Viabilidade

16.1. Os membros da Equipe de Planejamento da Contratação declara a viabilidade da contratação de serviços, sob demanda de transportadora para o transporte de bens, móveis, materiais, arquivos, pastas, cargas (volumes) de propriedade ou de interesse da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA) - Superintendência Estadual no Rio Grande do Sul (SUEST/RS), com base nos elementos anteriores aos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), ao tempo em que recomenda em momento oportuno, que seja indicado servidores para a Fiscalização do Contrato.

16.2. A contratação visa transportar bens patrimoniais entre outros que será removido da atual sede para um novo local, em caráter permanente, para exercício de suas funções no novo local de acordo com o interesse da Administração.

16.3. A contratação também visa atender a prestação de serviço de transporte rodoviário local, sob demanda, para realização de mudança comercial de bens, equipamentos, materiais, arquivos, patrimônio, pastas entre outros de propriedade e de interesse da FUNASA - SUEST/RS.

16.4. Cumpre salientar que a conclusão pela viabilidade não leva em consideração os aspectos financeiros, que serão apreciados pela área competente, em momento oportuno, nem tampouco, quanto a viabilidade comercial, haja vista que a definição de valores para a prestação dos serviços será objeto de estudo e definição por parte da área competente

16.5. Em cumprimento ao disposto no art. 24 da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, emitida pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, o presente estudo segue assinado pelo(s) Integrante(s) da Equipe de Planejamento da Contratação.

16.6. Assim sendo, declara-se que a contratação pretendida é viável em seus aspectos técnico, por ter oferta regular no mercado de empresas que prestam esse tipo de serviço.

16.7. Aplica-se no que couber a lei de Acesso à Informação na Administração Pública Federal, disponível em [http://www.acessoainformacao.gov.br/central-de conteudo /publicacoes/arquivos/aplicacao\\_lai\\_2edicao.pdf](http://www.acessoainformacao.gov.br/central-de conteudo /publicacoes/arquivos/aplicacao_lai_2edicao.pdf)

## 17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: PORTARIA Nº 155, DE 06 DE MARÇO DE 2024 (4747775)

**ARNOLDO BESKO**

Membro da comissão de contratação



*Assinou eletronicamente em 29/03/2024 às 07:29:45.*

Despacho: PORTARIA Nº 155, DE 06 DE MARÇO DE 2024

**CRISTIANE TABORDA MOLLER**

Membro da comissão de contratação

## **Lista de Anexos**

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - CONSOLIDADO M<sup>3</sup>.xlsx (1.37 MB)